



## TERMO DE REFERÊNCIA PARA REQUERIMENTO DE EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE VISÍVEL DE LOGRADOURO PÚBLICO

Este termo de referência tem por finalidade estabelecer um guia para solicitação de licenças de exploração de publicidade visível de logradouro público, encaminhados à avaliação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo.

**OBS.:** A abertura do requerimento deve ser feita em até **30 dias** antes do prazo inicial da Publicidade dotado de toda a documentação básica.

### **1.0 DOCUMENTAÇÃO BÁSICA**

- 1.1. Formulário de requerimento;
- 1.2. CNPJ ou CPF do requerente (em nome do proprietário do veículo de divulgação ou proprietário do imóvel);
- 1.3. Cópia de identidade e CPF do representante legal da empresa /procuração do representante legal (se houver);
- 1.4. Contrato social da empresa requerente que indique o responsável pelo administrativo como seu representante legal;
- 1.5. Alvará de funcionamento da empresa expositora;
- 1.6. IPTU quando a estrutura estiver em imóvel particular;
- 1.7. Contrato de locação ou autorização do representante do imóvel para instalação de estrutura;
- 1.8. Planta ou croqui de “situação” e “vista” com indicação de medidas, afastamentos em relação ao(s) logradouro(s), material da estrutura, altura da base (Art.102 -Código Municipal de Posturas);
- 1.9. Período de exposição da publicidade (início e fim);
- 1.10. ART/RRT/TRT do responsável técnico pela estrutura do painel expositor;
- 1.11. Modelo de Publicidade (layout) que se pretende exposição;
- 1.12. Material utilizado na publicidade e tipo de iluminação a ser adotado (“frontlight”, “backlight”, etc.);
- 1.13. Apresentar croqui / imagem de localização (google earth / google maps).

### **2.0 CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PUBLICIDADE**

- a) A língua portuguesa deverá ser utilizada, obrigatoriamente, quando for feito o uso de expressões e linguagens estrangeiras em anúncios comerciais e publicitários, para que seja feita a tradução correspondente.
- b) A publicidade deve conter informações como nome da rua e CEP de forma legível.
- c) A publicidade não deve: (i) ser ofensiva à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições; (ii) prejudicar os aspectos paisagísticos da cidade; seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais; (iii) obstruir, interceptar ou reduzir o vão de portas e janelas; (iv) prejudicar a segurança do trânsito e/ou interesse turístico.



### 3.0 BASE LEGAL

#### 3.1 Aspectos históricos e da paisagem:

##### Deliberação Nº 918/1969 - Código de Postura de Nova Friburgo

“**Art. 98.** A exploração dos meios de publicidade nas vias públicas e logradouros, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença da Prefeitura, sujeitando o contribuinte ao pagamento da taxa respectiva.

§ 1º Incluem-se na Obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios, e mostruários luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados, ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas.

§ 2º Incluem-se, ainda, na obrigatoriedade deste artigo os anúncios que embora apostos em terrenos ou próprio de domínio privado, forem visíveis dos lugares públicos.”

“**Art. 100.** Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:

II - de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;”

IV - obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas e janelas e respectivas bandeiras;”

“**Art. 101.** Os pedidos de licença para publicidade ou propaganda por meio de cartazes ou anúncios deverão mencionar: I - a indicação dos locais em que serão colocados ou distribuídos os cartazes ou anúncios; II - a natureza do material de confecção; III - as dimensões; IV - as inscrições e o texto; V - as cores empregadas.”

“**Art. 102.** Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão ainda, indicar o sistema de iluminação a ser adotado.

Parágrafo único. Os anúncios luminosos serão colocados a uma altura mínima de 2,50m do passeio.”

“**Art. 104.** Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou consertados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.

[...] § 2º A cada estabelecimento será permitido a colocação de três letreiros, um em cada lado da marquise.

§ 3º Quando não houver marquise será permitida apenas colocação de um (1) letreiro.

#### 3.2 Publicidade em área pública:

##### Art. 69. da Lei Municipal Nº 2.249, de 08/12/1988 (Uso do Solo)

“...**Art. 69.** A permissão para ocupação dos logradouros públicos por mobiliário urbano ou qualquer outra modalidade de empacramento com finalidade comercial será objeto de regulamentação em que sejam estabelecidas condições especiais que preservem a paisagem urbana para qualquer dos dispositivos seguintes: I - engenhos de publicidade fixos ou móveis, luminosos ou iluminados; II - caixas de correspondências, telefones públicos, bancas de jornais, caixas coletoras de lixo, jardineiras nas calçadas, postes de iluminação e sinalização, bancos em praças e jardins, cabines



diversas, e quiosques de flores; III - mesas e cadeiras nas calçadas, toldo e coberturas, anúncios ou letreiros comerciais visíveis dos logradouros.”

#### **Lei Municipal nº 3.995/2011**

“**Art. 1º.** Proíbe a colocação de cavaletes, placas, faixas, “outdoors” e galhardetes nas **calçadas**, canteiros centrais, rotatórias e cruzamentos das vias públicas da Cidade de Nova Friburgo.”

#### **3.3 Publicidades em Rodovias Estaduais:**

**Lei 2713/97 | Lei nº 2713/1997- DER-RJ). Dispõe sobre a instalação de engenhos publicitários voltados para rodovias sob jurisdição estadual.**

“**Art 2º.** A instalação de engenhos publicitários somente será permitida quando não prejudicar a segurança do trânsito e/ou interesse turístico.

§ 1º - Os engenhos publicitários não poderão ser colocados a menos de 200 (duzentos) metros de locais paisagísticos, monumentos e florestas públicas.”

“**Art 4º.** Fica expressamente proibido:

a) erigir ou pintar quaisquer anúncios de fins publicitários que possam trazer confusão com dispositivos de sinalização de trânsito e marcos quilométricos colocados ao longo das estradas;”

**Deliberação nº 33, de 25 de Setembro de 1991.** aprova instruções para colocação de publicidade nas vias integrantes do plano rodoviário estadual

“**Art. 4º - [...] 6.** A posição dos engenhos publicitários deverá observar uma distância mínima de 15 metros, medida perpendicular e horizontalmente, a partir do bordo da pista de rolamento.

7. O espaçamento dos engenhos publicitários deverá observar uma distância mínima de 150 metros, medida paralela e horizontalmente, ao eixo da rodovia.

#### **3.4 Outras referências legais:**

**Lei Municipal Nº 3.944/2011:** que dispõe sobre a utilização, no âmbito do Município de Nova Friburgo, da língua portuguesa, expressões e linguagens estrangeiras em anúncios comerciais e publicitários, e dá outras providências.

**Lei Municipal Nº4263/2013** determina que banners, outdoors, painéis eletrônicos, Backlights e similares, explorados comercialmente na cidade, sejam confeccionados com a inclusão de informações: nome da rua, número e código de endereçamento postal - CEP, referente ao comércio anunciado e exposto.

#### **Lei Complementar nº124/2018 - Código Tributário Municipal:**

“[...] **Art. 250. IV** - As placas denominativas dos estabelecimentos comerciais e industriais apostos nas paredes e vitrinas do próprio estabelecimento, desde que não contenham qualquer tipo de propaganda ou alusão a mercadorias ou serviços”, excluem-se da exigência de pagamento de Taxa de Propaganda e Publicidade, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;[...].”